CONTRATO Nº 085-2020/TP Nº 002/2020.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E LOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua titular a Sr.ª **Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**, CPF nº 205.188.973-20, RG 509.349/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Santana, s/nº, Bairro Josué Parente, em Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000.

CONTRATADA:

LOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNJP sob o nº 35.824.815/0001-70, com endereço na Rua Dom José Vásquez, nº 33, Bairro Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí, representada neste ato por **Natalino Lopes Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.436.581, CPF nº 566.083.733-68, residente na Rua José Bonifácio, nº 87, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos e merenda escolar, para as zonas urbana e rural do município, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020, com os veículos da forma a seguir: veículo PAS/MICROONIBUS, DIESEL, VOLKS/CEFERAL AGILIS M, 1997, PLACA LCC – 0786, destinado a realização de viagens no trecho **Gruta Bela/ Assentamento Brejo dos Altos / Assentamento Brejo dos Altos – Gruta Bela**; veículo PAS/MICROONIBUS, DIESEL, IMP/,BENZ/312D SPRINTERM, 2000, PLACA DAP – 0759, destinado a realização de viagens no trecho **Piripiri/Piaçava/Piaçava/Piripiri**; veículo PAS/ONIBUS, DIESES, M.BEZ/BUSSCAR/URBANUS U, 2001, PLACA CYB 7776, destinado a realização de viagens no trecho **São Gonçalo/Matões/Matões/São Gonçalo**; veículo CAR/CAMINHÃOFURGÃO, DIESEL, M.BENZ/70, 2000, PLACA LWC – 1525, destinado a realização de viagens de

Transporte de merenda escolar e serviços da Secretaria da Educação; veículo PAS/ONIBUS, DIESEL, M. BENZ, 1997, PLACA JJZ 3870, destinado a realização de viagens no trecho **Areia/Piripiri/Areia**; veículo PAS/ONIBUS, DIESEL, VW/INDUSCAR APACHE U, 2006, PLACA NGC – 8583, destinado a realização de viagens no trecho **RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (São José, Hugo Piauilino, Floresta Moderna, Bairro Chapadinha, Joaquim Rosal Sobrinho, Tio Patinhas) RESIDENCIAL GILSON COELHO**; veículo MARCOPOLO/VOLARE, DIESEL M. BENZ, 2002, DGX 6412, destinado a realização de viagens no trecho **RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (Creche Clotildes Noronha, Marlene Piauilino, João Pinheiro, Maria Aristéia, Bairro Judite Piauilino e Tio Patinhas, Floresta Moderna)**; veículo PAS/ONIBUS, DIESEL, M. BENZ/M POLO TORINO GVU, 1998, PLACA BUD – 7133, destinado **a realização de viagens no trecho São Gonçalo/Barra Verde/São Gonçalo**, no Município de Bom Jesus, conforme especificações constantes da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos objetos da locação ora contratada só poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, para os fins aqui especificados, sendo vedado o empréstimo ou a cessão do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços aqui tratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, de 13 de fevereiro de 2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 002/2020 – Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à(o) CONTRATADA(O) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – efetuar a prestação dos serviços objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos/ prestação de serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas relativas a emplacamento e multas de qualquer espécie que vierem a incidir sobre o veículo locado;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à competente secretaria municipal, com o fim de verificarem se a qualidade destes se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará somente durante o período letivo de 2020, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta do Orçamento Geral do Município de BOM JESUS-PI, exercício financeiro de 2020, através das fontes: 001 – Recursos Próprios; 123 – PNATE. Programa de trabalho: 12.361.0032.2202 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 12.361.0032.2248 – Ações do Programa PNATE. Elemento de despesa: 33.90.39.55 – outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); frete e transporte de encomendas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância máxima de **R$ 885.112,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e oitenta centavos)**, sendo o

valor de **R$ 118.562,40** (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para o **LOTE I** – ROTA 01 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Gruta Bela/ Assentamento Brejo dos Altos / Assentamento Brejo dos Altos – Gruta Bela; o valor de **R$ 81.338,40** (oitenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para o **LOTE II** – ROTA 02- Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Piripiri/Piaçava/Piaçava/Piripiri; o valor de **R$ 134.244,00** (cento e trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais) para o **LOTE III** - ROTA 03 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: São Gonçalo/Matões/Matões/São Gonçalo; o valor de **R$ 79.992,00** (setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais) para o **LOTE IV** - ROTA 04 - SECRETARIA – Transporte de merenda escolar e serviços da Secretaria da Educação; o valor de **R$ 119.328,00** (cento e dezenove mil trezentos e vinte e oito reais) para o **LOTE V** - Rota 05 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Areia/Piripiri/Areia; o valor de **R$ 116.160,00** (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais) para o **LOTE VI** - Rota 06 - Transporte de alunos pela zona urbana. RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (São José, Hugo Piauilino, Floresta Moderna, Bairro Chapadinha, Joaquim Rosal Sobrinho, Tio Patinhas) RESIDENCIAL GILSON COELHO; o valor de **R$ 116.160,00** (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais) para o **LOTE VII** - Rota 07 - Transporte de alunos pela zona urbana. RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (Creche Clotildes Noronha, Marlene Piauilino, João Pinheiro, Maria Aristéia, Bairro Judite Piauilino e Tio Patinhas, Floresta Moderna); o valor de **R$ 119.328,00 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e oito reais)** para o **LOTE VIII** - Rota 08 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: São Gonçalo/Barra Verde/São Gonçalo, pela locação do veículo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, sendo imprescindível o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA(O), garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela(o) CONTRATADA(O) e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a(O) CONTRATADA(O) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus-PI, 14 de fevereiro de 2020.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Natalino Lopes Alves da Silva
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____ CPF nº 025.769.223-17

2 _____ CPF nº 664.943.203-25

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, Centro,
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 085-2020/TP Nº 002-2020.

OBJETO: prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos e merenda escolar, para as zonas urbana e rural do município, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: LOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNJP sob o nº 35.824.815/0001-70, com endereço na Rua Dom José Vásquez, nº 33, Bairro Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí.

Valor total: R$ 885.112,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e oitenta centavos), sendo o valor de R$ 118.562,40 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para o LOTE I – ROTA 01 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Gruta Bela/ Assentamento Brejo dos Altos / Assentamento Brejo dos Altos – Gruta Bela; o valor de R$ 81.338,40 (oitenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para o LOTE II – ROTA 02- Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Piripiri/Piaçava/Piaçava/Piripiri; o valor de R$ 134.244,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais) para o LOTE III - ROTA 03 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: São Gonçalo/Matões/Matões/São Gonçalo; o valor de R$ 79.992,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais) para o LOTE IV - ROTA 04 - SECRETARIA – Transporte de merenda escolar e serviços da Secretaria da Educação; o valor de R$ 119.328,00 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e oito reais) para o LOTE V - Rota 05 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: Areia/Piripiri/Areia; o valor de R$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais) para o LOTE VI - Rota 06 - Transporte de alunos pela zona urbana. RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (São José, Hugo Piauilino, Floresta Moderna, Bairro Chapadinha, Joaquim Rosal Sobrinho, Tio Patinhas) RESIDENCIAL GILSON COELHO; o valor de R$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil cento e sessenta reais) para o LOTE VII - Rota 07 - Transporte de alunos pela zona urbana. RESIDENCIAL GILSON COELHO/ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS (Creche Clotildes Noronha, Marlene Piauilino, João Pinheiro, Maria Aristéia, Bairro Judite Piauilino e Tio Patinhas, Floresta Moderna); o valor de R$ 119.328,00 (cento e dezenove mil trezentos e vinte e oito reais) para o LOTE VIII - Rota 08 - Transporte de alunos pela zona rural. Localidades: São Gonçalo/Barra Verde/São Gonçalo

FONTE DE RECURSOS: 001 – Recursos Próprios; 123 – PNATE. Programa de trabalho: 12.361.0032.2202 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 12.361.0032.2248 – Ações do Programa PNATE. Elemento de despesa: 33.90.39.55 – outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); frete e transporte de encomendas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigorará somente durante o período letivo de 2020.

Data de assinatura: 14 (quatorze) de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, pela **CONTRATANTE**, e Natalino Lopes Alves da Silva, **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
Praça São Miguel, 101, Centro – CEP: 64.150-000.
CNPJ: 06.554.182/0001-29

Aviso De Licitação

MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Carta Convite Nº. 001/2020, A Ser Realizado As 08:30h, Do Dia 11/03/2020. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Engenharia para Reforma e ampliação em Escolas da Zona Rural do Município de Matias Olímpio. Validade: 12 meses. Tel: 98156-6712. Valor Estimado: R$ 165.658,28. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Recursos da Educação, Conta Movimento e outros. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 13:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia. Matias Olímpio, 03 de Março de 2020.

Ernando de Oliveira Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Balão, s/n Centro 64.775-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020

Regulamenta a Lei nº 244, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Bonfim do Piauí.

O Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objeto a conservação e a recuperação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Bonfim do Piauí.

Art. 2º - Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem-estar da população;

b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;

d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

f) ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico;

IV - agente poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;

VI – poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que estão estabelecidas na legislação pertinente, neste regulamento e nas normas dele decorrentes, respeitadas as legislações federal e estadual;

VII - fonte poluidora: considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação ambiental.

Parágrafo único. Fica proibida a emissão ou o lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais, bem como sua degradação, nos termos deste artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Bonfim do Piauí, como órgão central de implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, cabe fazer cumprir a Lei nº 244, de 11 de novembro de 2019, e este Regulamento, competindo-lhe:

I - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - estabelecer as áreas em que ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

V - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

VI - emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras;

VII - decidir sobre os pedidos para execução de atividades que dependam de prévia autorização;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX - decidir sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Bonfim do Piauí é órgão central de planejamento, administração e fiscalização das posturas ambientais na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, cabendo-lhe fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram a meio ambiente e qualidade de vida.

§ 2º - Para a realização de suas atividades, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente de Bonfim do Piauí poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será integrado por representantes:

I – Governamentais:

(Continua na próxima página)